



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC N ° 08417/08

RELATÓRIO

O presente processo, instaurado em caráter especial, trata da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no item “3” do Acórdão APL TC 412/05 emitido em relação à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe, sob a responsabilidade da Sra. Catarina Eliane Barbosa Gonçalves, exercício de 2003.

No Acórdão, o Tribunal assinou prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor encaminhasse ao Tribunal os processos de aposentadoria e pensões e de contratações por excepcional interesse público realizados pelo Município.

A Auditoria após analisar os documentos enviados pela defesa e realizar diligência “in loco”, concluiu pelo cumprimento do item “3” do Acórdão APL TC 412/2005.

É o relatório

VOTO

Como se vê, o interessado enviou os documentos solicitados por esta Corte.

Constam dos autos 07 (sete) processos de pensão por morte e 10 (dez) processos de aposentadoria que, em razão de sua antiguidade e de estarem mal instruídos, inclusive faltando documentos que não existem mais nos arquivos da Prefeitura, não devem ser analisados. Além disso, os servidores, pessoas idosas e de boa fé, recebem esses benefícios no patamar do salário mínimo.

Assim, VOTO no sentido de que o Tribunal **considere** cumprido o item “3” do Acórdão APL TC nº 412/2005, determinando o arquivamento dos autos.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC N ° **08417/08**

Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe. Prestação de Contas da Prefeita Catarina Eliane Barbosa Gonçalves, exercício de 2003. Verificação de cumprimento do Acórdão que ordenou a apresentação de documentos. Determina-se o arquivamento dos autos, após ter-se verificado o inteiro cumprimento da determinação desta Corte.

ACÓRDÃO APL TC	00109	/10
-----------------------	--------------	------------

Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo TC N° **08417/08**, que trata da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no item “3” do Acórdão APL TC 412/2005 emitido quando da análise da Prestação de Contas Anual do Município de São João do Rio do Peixe, sob a responsabilidade da Sra. Catarina Eliane Barbosa Gonçalves, exercício de 2003, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão plenária realizada hoje, em **considerar** cumprido o item “3” do Acórdão APL TC nº 412/2005, determinando o arquivamento dos autos.

Assim decidem tendo em vista que o interessado enviou os documentos solicitados por esta Corte. Constam nos autos 07 (sete) processos de pensão por morte e 10 (dez) processos de aposentadoria que, em razão de sua antiguidade e de estarem mal instruídos, inclusive faltando documentos que não existem mais nos arquivos da Prefeitura, não devem ser analisados. Além disso, é de se observar, os servidores, pessoas idosas e de boa fé, recebem esses benefícios no patamar do salário mínimo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – PLENÁRIO JOÃO AGRIPINO, em 10 de fevereiro de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral